



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

O problema da condução em estado de embriaguez tem sempre sido alvo de atenção da sociedade. E o entendimento do público em geral é que os efeitos dissuasores dos diplomas legais vigentes são insuficientes.

Olhando para a legislação vigente, verifica-se que as leis que têm a ver com as sanções para a condução em estado de embriaguez são a Lei do Trânsito Rodoviário e o Código Penal. O n.º 1 do artigo 90.º da Lei do Trânsito Rodoviário define que “Quem conduzir veículo na via pública com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 gramas por litro, é punido com pena de prisão até 1 ano e inibição de condução pelo período de 1 a 3 anos, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.”. Segundo a prática judicial actual, se o infractor não for reincidente, é punido com pena de prisão inferior a 6 meses, e o juiz, em regra, considera também, ao mesmo tempo, o estipulado no artigo 44.º do Código Penal, isto é, a “substituição da pena de prisão”, que é convertida em pena de “multa”; e quando a pena é superior a seis meses de prisão, muitas vezes, é dada uma oportunidade ao infractor, suspendendo-se a pena de prisão, mas isto faz com que certos condutores tenham um entendimento incorrecto das sanções, o que acaba por resultar num aumento dos casos de condução em estado de embriaguez. Os acidentes de viação resultantes de condução em estado de embriaguez podem, muitas vezes, destruir completamente as famílias, criando problemas sociais muito graves, portanto, o Governo deve enfrentar o problema da condução em estado de embriaguez de forma muito séria.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Para além disso, o artigo 279.º do Código Penal em vigor, “condução perigosa de veículo rodoviário”, estipula uma pena de prisão até 3 anos, mas para além do estado de embriaguez do condutor, a conduta ainda tem de “criar perigo para a vida, perigo grave para a integridade física de outrem ou perigo para bens patrimoniais alheios de valor elevado (MOP 30.000), se estiver em causa apenas a condução em estado de embriaguez e não se conseguir provar a existência dos referidos perigos, a conduta só pode ser punida através da “Lei do Trânsito Rodoviário”. As autoridades já afirmaram que é necessário rever a actual legislação sobre a condução em estado de embriaguez, e comprometeram-se a proceder a uma recolha universal das opiniões da sociedade para análise e ponderação, contudo, até agora, ainda não divulgaram qualquer projecto para esse efeito.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Alguns consideram que, aquando da revisão do Código Penal, o Governo deve rever, também, as cláusulas sobre a condução em estado de embriaguez, e criar uma lei específica sobre esta matéria. O Governo vai fazê-lo?
2. Quanto aos apelos da sociedade sobre a revisão das sanções para a condução em estado de embriaguez, que estudos concretos é que foram realizados e que resultados foram obtidos? Quando é que vão ser iniciados os trabalhos de revisão da lei?
3. Em 2014, o Departamento de Trânsito (DT) registou 880 casos de condução em estado de embriaguez, portanto, uma descida em



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

comparação com os 1109 casos registados em 2013. Entretanto, os acidentes de viação resultantes de condução em estado de embriaguez aumentaram, o que demonstra que são insuficientes os conhecimentos sobre os perigos da condução em estado de embriaguez. O Governo deve reforçar a legislação e elevar a consciência dos condutores acerca da condução em segurança, com vista a combater melhor os problemas de condução sob influência do álcool e em estado de embriaguez. Como é que vai fazê-lo?

24 de Agosto de 2015.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Hong